



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.784, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O “AGOSTO LILÁS”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas, o “Agosto Lilás”, a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 2º** Durante o mês de agosto, o Poder Executivo poderá promover, em articulação com a sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** As ações a que se refere esta Lei poderão contemplar, dentre outras iniciativas, especialmente aquelas já desenvolvidas no âmbito das políticas públicas municipais existentes:

- I** - campanhas educativas e informativas;
- II** - divulgação de canais de denúncia e de atendimento às vítimas;
- III** - realização de palestras, seminários e atividades de caráter educativo;
- IV** - incentivo à reflexão sobre a igualdade de gênero e os direitos das mulheres;
- V** - promoção de iniciativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e conforme sua conveniência e oportunidade, desenvolver ações educativas relacionadas ao tema nas unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão observar, sempre que cabível, as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.726, de 01 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência, bem como demais normas municipais correlatas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 24 de abril de 2026.

**Marcos Vinicius Franqueira Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN**  
PROCURADOR CHEFE